PETIÇÃO 15.873 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. ANDRÉ MENDONÇA**
REQTE.(S)	: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: FELIPE CANCADO VORCARO
ADV.(A/S)	: LEANDRO CALEMBO BATISTA DOS SANTOS
ADV.(A/S)	: LUIS AUGUSTO GOULART DE ABREU CATTA PRETA
ADV.(A/S)	: TIAGO SOUZA DE RESENDE
ADV.(A/S)	: JOAO MARCELO ESTEVES LIMA
REQDO.(A/S)	: CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO
ADV.(A/S)	: ANA LUIZA ALVES ZANONI
ADV.(A/S)	: THAIS CRUZ SILVA FORTES
ADV.(A/S)	: FELIPE TOSCANO BARBOSA DA SILVA
ADV.(A/S)	: MARCO JOHANN GUERRA FERREIRA
ADV.(A/S)	: CONRADO ALMEIDA CORREA GONTIJO
REQDO.(A/S)	: BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
ADV.(A/S)	: FREDERICO VALENCA DIAS FILHO
ADV.(A/S)	: ANTONIO CLAUDIO PORTELLA SERRA E SILVA
REQDO.(A/S)	: BRGD S.A.
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: GREEN INVESTIMENTOS SA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: GREEN ENERGIA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPACOES - MULTIESTRATEGIA
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
REQDO.(A/S)	: RAIMUNDO NETO E SILVA NOGUEIRA LIMA
ADV.(A/S)	: FELIPE FERNANDES DE CARVALHO
ADV.(A/S)	: GUSTAVO ALVES MAGALHÃES RIBEIRO
REQDO.(A/S)	: CNLF EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV.(A/S)	: GUSTAVO ALVES MAGALHÃES RIBEIRO
ADV.(A/S)	: FELIPE FERNANDES DE CARVALHO
INTDO.(A/S)	: POLÍCIA FEDERAL
INTDO.(A/S)	: DANIEL BUENO VORCARO
ADV.(A/S)	: SERGIO RODRIGUES LEONARDO
ADV.(A/S)	: JOSE LUIS MENDES DE OLIVEIRA LIMA

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C895-5EE8-1346-FB68 e senha 41CA-9D02-BE40-28D6

DECISÃO: A autoridade policial informa que a empresa Signature Luxury Services LLC compareceu ao feito apresentando documentação (eDoc. 137-153) que noticia *"o custeio de despesas de alto padrão em benefício de pessoas públicas, com especial destaque para o Senador Ciro Nogueira Lima Filho*".

Diante de tal fato, formula representação no sentido de determinar à empresa Signature Luxury Services LLC, representada por Leonardo Serrano Giunchetti, que apresente a *"íntegra de registros, documentos comprobatórios, invoices e planilhas de serviços relacionados a viagens, hospedagens, passeios, coquetéis, eventos e demais utilidades pagas por Daniel Bueno Vorcaro, ou empresas a ele vinculadas, no período compreendido entre o ano de 2020 e dezembro de 2025. Solicita-se que tal determinação abranja a identificação de todas as pessoas beneficiadas por tais pagamentos, com a devida discriminação dos valores custeados, visando o saneamento do feito e a completa elucidação das condutas sob apuração"* (eDoc. 287, ID: be18b605).

Com vista dos autos, o Procurador-Geral da República manifestou-se pelo deferimento do pedido (eDoc. 297, ID: 38426c2f).

É o relatório. **Decido**.

2. A Procuradoria-Geral da República apresentou concordância ao pleito formulado pela Polícia Federal, nos seguintes termos (eDoc. 297, ID: 38426c2f):

> "A diligência complementar requerida pela autoridade policial mostra-se necessária e proporcional, no intuito de garantir a melhor compreensão da extensão das vantagens indevidas oferecidas por Daniel Bueno Vorcaro a diferentes figuras de interesse.
>
> Ainda que a Polícia Federal pontue a aparente boa-fé da empresa ao comparecer espontaneamente para fornecimento de diversos dados concernentes à relação entre Daniel Vorcaro e

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C895-5EE8-1346-FB68 e senha 41CA-9D02-BE40-28D6

> Ciro Nogueira, como apontado na representação, *'há fortes indícios, decorrentes da análise do material probatório, de que Daniel Bueno Vorcaro se utilizou dessa mesma estrutura de serviços de luxo para beneficiar dezenas de outras autoridades e ocupantes de cargos públicos, fato que é de crucial interesse para o pleno esclarecimento da extensão da rede de influência e corrupção investigada*'. Demonstrado, assim, o cabimento da medida".

Nos termos da manifestação ministerial, o pedido formulado pela autoridade policial revela-se pertinente, proporcional e útil para as investigações que se encontram em curso, com o intuito de esclarecer a "*extensão das vantagens indevidas oferecidas por Daniel Bueno Vorcaro*" por meio de serviços de luxo prestados pela empresa Signature Luxury Services LLC.

3. Ante o exposto, nos termos da manifestação da Procuradoria-Geral da República, **defiro o pedido** formulado pela Polícia Federal.

Oficie-se à autoridade policial solicitante, a fim de dar cumprimento a esta decisão.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 17 de novembro de 2026.

Ministro **EDSON FACHIN**
Presidente
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001. O documento pode ser acessado pelo endereço http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp sob o código C895-5EE8-1346-FB68 e senha 41CA-9D02-BE40-28D6